



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

REPUBLICAÇÃO

Lei nº 307/2019

Davinópolis – MA, 21 de outubro de 2019.

“Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Davinópolis Estado do Maranhão a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação;

Considerando a LEI Estadual Nº 11.076, de 19 de julho de 2019;

Considerando a Lei Municipal nº 231/2015 – Plano Municipal de Educação.

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados no Município de Davinópolis Estado do Maranhão ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral; e

VII - similares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 21 de outubro de 2019.


RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal


IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL REPUBLICADO
Edição nº 1021/2024 Ano: 5
Data: 17/10/2024